



APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça

Alteração aprovada em assembleia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 2010, com a última alteração dos estatutos publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª série, nº18, de 15 de maio de 1999.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, sede, âmbito e objecto

Artigo 1º

(Natureza, duração e denominação)

A APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça, fundada em 6 de Dezembro de 1956 com a então designação - Grémio Regional dos Industriais da Cortiça do Norte, pessoa colectiva sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes Estatutos, e sendo constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Santa Maria de Lamas, Concelho de Santa Maria da Feira, Distrito de Aveiro.

Sempre que seja deliberado em Assembleia Geral, pode a Associação abrir secções, delegações ou qualquer outra forma de organização descentralizada, onde julgar conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Associação tem por objecto essencial agrupar todas as empresas em nome individual ou colectivo que, no território nacional ou detidas a 100% por nacionais em território estrangeiro e que se dediquem, directa ou indirectamente, à produção, comercialização ou exportação de produtos de cortiça - indústrias: transformadora simples, preparadora, granuladora, aglomeradora e exportadora -, com vista à defesa dos seus interesses comuns e deve, para esse efeito, tomar as iniciativas e desenvolver as actividades que se mostrem úteis ou necessárias, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.
2. Para a concretização do indicado no número anterior, a Associação procurará designadamente:
 - a) Criar, manter e desenvolver o espírito de solidariedade e mútua colaboração entre os associados;
 - b) Disciplinar a concorrência dentro do sector, impedindo por todas as formas a concorrência desleal e as práticas lesivas dos interesses e direitos dos associados;
 - c) Combater o exercício da actividade das empresas que não cumpram o preceituado legalmente, em termos de legislação de trabalho e segurança social;

- d) Contribuir para a definição, elaboração e aplicação da regulamentação necessária à actividade industrial e comercial do sector;
- e) Pôr à disposição dos associados todos os serviços e espaços existentes nas suas instalações;
- f) Prestar aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que interessem ao sector;
- g) Manter contactos com todas as entidades, públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras, para defesa e troca de ideias e experiências sobre o sector;
- h) Promover acções, estudos e emitir conselhos sobre assuntos de interesse do sector nomeadamente nas áreas do ambiente, inovação, investigação, educação, formação profissional, eco-eficiência, empreendedorismo e desenvolvimento;
- i) Promover e divulgar o interesse do sector nas iniciativas de mecenato cultural e social;
- j) Constituir fundos, com base em receitas próprias ou outras receitas, destinadas a beneficiar os associados, nos termos do regulamento próprio de cada fundo;
- k) Promover a recolha e divulgação de dados estatísticos que interessem à produção, comercialização e exportação do sector corticeiro;
- l) Representar, junto das entidades competentes, os interesses dos associados;
- m) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e quaisquer outras de índole laboral, social, ambiental ou cultural;
- n) Reunir as condições de desenvolvimento sustentável do sector, salvaguardando as dimensões sociais, económicas e ambientais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4º

(Sócios efectivos)

1. São associados da Associação as empresas singulares ou colectivas ou quaisquer outras entidades que, de em harmonia com as prescrições legais, exerçam qualquer das modalidades fabris ou de exportação, indicadas no nº. 1 do artigo 3º.
2. Os associados podem pertencer às seguintes categorias: efectivos, honorários e correspondentes.
3. Poderão ser distinguidos como sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, embora não exerçam já ou não tenham exercido as actividades mencionadas no número 1, mereçam essa distinção por serviços relevantes que, de qualquer forma, tenham prestado à Associação.
4. Só podem ser sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas que, tendo a nacionalidade portuguesa, exerçam a actividade corticeira fora do território nacional.
5. Os sócios honorários não estão sujeitos às obrigações pecuniárias, mas desfrutam de todos os direitos dos sócios efectivos, com excepção dos seguintes: direito de voto em assembleias gerais e fazer parte dos corpos gerentes da Associação.

Artigo 5º

(Processo de Admissão)

1. A admissão dos associados efectivos e correspondentes compete à Direcção, que se pronunciará sobre os respectivos pedidos no prazo de trinta dias, a contar da sua recepção.

2. A candidatura deve ser apresentada em impresso próprio, adoptado pela Associação, assinado pelo candidato e por um sócio efectivo, que será o proponente, no gozo de todos os seus direitos, acompanhado da importância referente à jóia fixada e do valor de dois meses de quota.
3. A Direcção notificará o interessado da decisão tomada.
4. A deliberação que negue a admissão pode ser objecto de recurso, até 8 dias após a comunicação, para a Assembleia Geral. Recebido o recurso, o Presidente da Assembleia Geral deverá inclui-lo na ordem de trabalhos da primeira Assembleia Geral que tiver lugar. No caso de se confirmar a negação de admissão, serão devolvidas as importâncias recebidas.
5. A categoria de sócio honorário será atribuída em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de dez associados efectivos, pelo menos.

Artigo 6º **(Deveres e direitos dos sócios efectivos)**

1. São deveres dos sócios efectivos e correspondentes:
 - a) Pagar atempadamente as suas quotas para a Associação;
 - b) Servir nos cargos para que sejam eleitos, salvo manifesta impossibilidade;
 - c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom-nome da Associação;
 - e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação;
 - f) Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário.
2. São direitos dos sócios efectivos e correspondentes:
 - a) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
 - b) Participar nas Assembleias-Gerais e requerer a sua convocação nos termos dos presentes estatutos e aí apresentar propostas, discutir e votar segundo o que entenderem conveniente à Associação e harmónico com os seus fins;
 - c) Propor a admissão de novos sócios, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
 - d) Examinar, no prazo estatutário, as contas, os livros da escrita social e mais documentos
 - e) àqueles relativos;
 - f) Beneficiar de todos os serviços da Associação, e obter informações de que a Associação disponha para uso dos sócios, tudo de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes.

Artigo 7º **(Suspensão e exclusão de sócios)**

1. Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os sócios que se encontrem em mora, por mais de seis meses, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação.
2. A suspensão será comunicada ao sócio remisso, fixando-lhe o prazo de três meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão.
3. Haverá ainda lugar à exclusão dos sócios que:
 - a) Promovam deliberadamente o descrédito da Associação;

- b) Violam, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção;
 - c) Se recusem a desempenhar os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade.
4. A exclusão cabe à Direcção e será sempre precedida da audiência do sócio visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8º (Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º (Exercício de cargos sociais)

1. Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.
2. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções, abrindo-se vaga que será preenchida nos termos legais e estatutários.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais do que um órgão electivo.
4. Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por três anos, em lista de que conste a indicação dos respectivos cargos.
5. Os membros cessantes são reelegíveis, não podendo, porém, o lugar de Presidente e de Tesoureiro da Direcção ser preenchidos pelo mesmo associado em mais de três mandatos consecutivos.
6. Para o preenchimento em cargos dos Órgãos Sociais nenhum associado é obrigado a aceitar a eleição por mais de dois mandatos consecutivos.
7. Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.
8. O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

SECÇÃO II

Assembleia Geral Artigo 10º (Composição, representação)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos e o poder supremo da Associação.
2. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por quem designarem mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa.
3. Cada participante na Assembleia Geral não poderá representar mais de cinco sócios.
4. O número de votos de cada empresa é fixado tendo em conta o seu número de trabalhadores, de acordo com a seguinte escala:

Escalão 1	(até 5 trabalhadores)	1 voto
Escalão 2	(6 a 10 trabalhadores)	2 votos
Escalão 3	(11 a 20 trabalhadores)	3 votos
Escalão 4	(21 a 40 trabalhadores)	4 votos
Escalão 5	(41 a 60 trabalhadores)	5 votos
Escalão 6	(61 a 100 trabalhadores)	6 votos
Escalão 7	(101 a 200 trabalhadores)	7 votos
Escalão 8	(201 a 300 trabalhadores)	8 votos
Escalão 9	(301 a 400 trabalhadores)	9 votos
Escalão 10	(mais de 401 trabalhadores)	10 votos

Artigo 11º **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Pertence ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
 - c) Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento;
 - d) Assinar, com o Secretário, as actas das reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Assistir às Reuniões da Direcção sem direito a voto.
3. Cabe ao Secretário:
 - a) Redigir e assinar com o Presidente da Mesa as actas das Reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 12º **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. As Assembleias-Gerais Ordinárias terão lugar no primeiro trimestre de cada ano e destinam-se, nomeadamente, a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo.
2. As Assembleias Eleitorais Ordinárias reúnem trienalmente, após a reunião da Assembleia Geral ordinária, para eleger os órgãos da Associação; as Assembleias Eleitorais Intercalares reúnem sempre que se tornar necessário preencher uma vaga num órgão electivo.
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento por mais de dez sócios efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

4. As Assembleias-Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos sócios não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes a totalidade dos sócios requerentes.

Artigo 13º
(Convocatórias)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada sócio, tal como consta dos registos da Associação, com a antecedência de dez dias; ou com a autorização expressa do associado por correio electrónico.
2. Tratando-se de Assembleias Eleitorais, a convocatória nunca poderá ser inferior a quinze dias.
3. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da Associação, sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal o justificar e o Presidente da Assembleia Geral aprovar.
5. No caso de Assembleia Geral Extraordinária para a alteração dos estatutos, fusão ou dissolução da Associação, a convocatória terá de ser feita com trinta dias de antecedência.

Artigo 14º
(Quórum; maiorias)

1. As Assembleias-Gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos sócios e ainda a totalidade dos que tiverem subscrito o requerimento da convocação, se tiver sido esse o facto que deu origem à reunião; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de sócios.
2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados; a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes ou representados e a dissolução da Associação três quartos do número de todos os associados.
3. A cada sócio presente ou representado corresponde os votos definidos no nº 4 do Artigo 10º.

Artigo 15.
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir e traçar as directrizes a seguir pela Associação;
 - b) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que, entretanto, ocorrerem nos Corpos Gerentes;
 - c) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção, o Balanço e Contas do exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e aprovar o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
 - e) Fixar as contribuições financeiras dos sócios, sem prejuízo da competência da Direcção em matéria de quotas;
 - f) Deliberar a abertura de secções, delegações ou quaisquer formas de organização descentralizada;
 - g) Deliberar sobre as alterações estatutárias, dissolução ou transformação da Associação;

- h) Deliberar sobre os recursos interpostos de não aceitação ou exclusão de qualquer associado;
 - i) Deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis;
 - j) Deliberar sobre a integração em organismos de mais ampla representatividade, tanto nacionais como estrangeiros, nos termos da legislação em vigor;
 - k) Admitir, sob proposta indicada no nº. 3 do artº. 4º., os sócios honorários, e excluí-los;
 - l) Discutir e aprovar regulamentos da Associação;
 - m) Destituir os corpos gerentes ou qualquer dos seus membros, sendo indispensável, para esse efeito, que a deliberação seja votada por dois terços dos votos dos associados presentes; e
 - n) Tratar de qualquer outro assunto de reconhecido interesse para a classe.
2. A Assembleia Geral que deliberar nos termos previstos na alínea n) do número anterior, regulará os demais termos da destituição e da gestão da Associação até à realização de novas eleições.
3. Para deliberar sobre as alterações previstas na alínea g) do número anterior, só em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Artigo 16º (Eleições)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral constituída em Assembleia Eleitoral,
- 2. A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva Assembleia são responsabilidade da Assembleia Geral, determinando-se os seguintes pressupostos:
 - a) As listas eleitorais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data da Assembleia que as deve eleger, ficando patentes aos associados, em local visível da Associação, nos cinco dias úteis anteriores à Assembleia Eleitoral.
 - b) As listas para votação dos Corpos Gerentes devem ser impressas em papel branco, liso, não transparente, em forma de quadrado.
 - c) Compete à Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade ou não dos membros propostos para os Órgãos Sociais.
 - d) A eleição é feita por escrutínio secreto.
 - e) Não havendo maioria absoluta, no caso de eleições, ao segundo escrutínio só serão apresentadas a votação as duas listas que maior número de votos tenham obtido no anterior.
 - f) Juntamente com os membros efectivos da Direcção e do Conselho Fiscal serão propostos e eleitos, respectivamente, dois suplentes.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 17º (Composição)

- 1. A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma Direcção constituída por sete membros.
- 2. Os membros efectivos são: Presidente, Cinco Vice Presidentes, e Tesoureiro.

3. Na Direcção deve, em princípio, haver um representante de cada um dos sectores básicos.
4. Da Direcção, em caso algum, poderá fazer parte mais do que um indivíduo estrangeiro.
5. Quando o representante de uma empresa eleita para qualquer cargo tiver de deixar de o exercer por cessarem as suas funções nessa empresa ou por qualquer outra razão impeditória, a empresa diligenciará por indicar o seu representante no prazo máximo de cinco dias úteis.
6. Nos impedimentos temporários, o Presidente será substituído por um Vice-Presidente.
7. Em caso de impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da Direcção, serão as respectivas funções asseguradas pelo Presidente.

Artigo 18º **(Competência da Direcção)**

1. A Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com os estatutos e a lei e compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, tomadas no uso das suas funções legais estatutárias;
 - c) Propor à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal as medidas que entender convenientes à realização integral dos fins da Associação;
 - d) Elaborar o plano anual de actividades e o orçamento, e ainda o Relatório e Contas do exercício de cada ano económico findo, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - e) Fixar a tabela anual de quotizações e jóias;
 - f) Propor à Assembleia Geral alterações às disposições estatutárias;
 - g) Organizar e superintender nos serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer tipo de actividade;
 - h) Admitir os associados, declarar a sua exclusão, ordenar processos disciplinares e executar as respectivas sanções;
 - i) Elaborar os regulamentos necessários;
 - j) Solicitar pareceres, quando achar conveniente, ao Conselho Consultivo;
 - k) Negociar e ratificar as convenções colectivas e proceder às respectivas revisões e alterações;
 - l) Estudar e dar andamento a todas as solicitações e reclamações dos sócios;
 - m) De um modo geral, tomar as resoluções administrativas e praticar actos de gestão indispensáveis para a realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.
2. Das resoluções da Direcção haverá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar.
3. A Direcção poderá nomear um Secretário-Geral e delegar-lhe algumas das suas competências, bem como poderes de representação.
4. Cabe ao Secretário-Geral executar as deliberações da Direcção e coordenar os serviços da Associação.

Artigo 19º **(Reuniões)**

1. A Direcção reúne em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, podendo funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As sessões ordinárias são, em princípio, mensais.

3. As sessões extraordinárias têm lugar quando requeridas ao Presidente por qualquer membro, com indicação obrigatória da ordem do dia ou, quando requeridas pelo Presidente, indicando previamente a ordem de trabalhos.
4. As suas deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente ou quem as suas vezes fizer, além do seu voto, voto de desempate.
5. Os membros da Direcção respondem, civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
6. Das reuniões da Direcção será lavrada acta, registada em livro próprio.

Artigo 20º (Vinculação)

A Associação vincula-se:

1. Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois Membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente ou a de um Vice-Presidente ou a do Tesoureiro.
2. Os actos de mero expediente poderão ser subscritos por um único membro da Direcção ou pelo Secretário-Geral.
3. A Associação pode estar representada e obrigar-se por delegados ou procuradores, legalmente habilitados pela Direcção, com poderes para o acto.
4. Pela simples intervenção do Presidente da Direcção, nos actos de representação Institucional. Na impossibilidade do Presidente, a Associação será representada por um elemento a designar pela Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 21º (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Artigo 22º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
 - b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da Associação;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões da Direcção, mediante prévia comunicação ao Presidente do respectivo órgão.

Artigo 23º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, dentro dos prazos previstos na lei e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente ou a pedido da Direcção.
2. Aplicam-se ao funcionamento do Conselho Fiscal as regras estabelecidas para a Direcção nos nº. 4 e 5 do Artigo 19º.

3. De todas as reuniões será lavrada acta, a cargo, rotativamente, de cada um dos vogais.

CAPÍTULO IV

Órgão de Consulta - Conselho Consultivo

Artigo 24º (Competência)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de Consulta do Presidente da Direcção, a quem competirá dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado.
2. O parecer apresentado não é vinculativo.
3. No caso de ser pedido parecer por escrito, o mesmo deverá ser dado no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 25º. (Composição, reuniões)

1. O Conselho Consultivo será constituído:
 - a) Por um Presidente, designado pela Direcção,
 - b) Por quatro a seis sócios que representarão os diversos sectores da actividade industrial corticeira,
 - c) Por quatro a oito personalidades de reconhecido mérito e competências nas áreas científicas, técnicas, sociais e culturais, convidados pela Direcção;
 - d) Por inerência, pelos presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal em exercício.
2. O Conselho Consultivo poderá funcionar em plenário ou em secções, de acordo com os assuntos a tratar e tendo em conta a especificidade técnica dos seus membros.
3. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Presidente, a solicitação do Presidente da Direcção, podendo aquele convocar todos ou apenas parte dos seus membros, de acordo com os assuntos a tratar.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

Artigo 26º (Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) As taxas estabelecidas pela Direcção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) As doações ou legados atribuídos à Associação;
- e) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito privado ou público;
- f) Quaisquer outras regalias legítimas.



Artigo 27º
(Despesas da Associação)

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
- c) Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da Associação

Artigo 28º
(Prestação de contas e eleição da Comissão Liquidatária)

1. Dissolvida a Associação, será convocada a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.
2. Aprovadas as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros, que representará a Associação na prática de todos os actos de liquidação.

Artigo 29º
(Contas da liquidação)

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a Comissão Liquidatária apresentará as respectivas contas a uma Assembleia Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30º
Início de vigência

Os presentes estatutos entrarão em vigor após o seu registo feito no Ministério do Emprego e da Segurança Social, nos termos do Artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 215-C/75 de 30 de Abril.

Artigo 31º
Omissões e Interpretações

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação dos estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral, ouvida a assessoria jurídica da Associação.



Artigo 32º
Foro Competente

O Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira é o único competente para as questões suscitadas entre a Associação e os seus associados, resultantes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 33º
Revogação

São revogados os estatutos anteriores, publicados no Diário da República, 3ª série, nº. 250, suplemento, de 28 de Outubro de 1975, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª. Série, nº5, de 8 de Fevereiro de 1978, no Boletim do Trabalho e Emprego, 3ª. Série, nº8, de 30 de Abril 1986, e no Boletim do Trabalho e Emprego, 3ª série, nº. 12, de 30 de Junho de 1994.

Registado em 21 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 447º do Código do Trabalho, sob o nº10, a fl. 108 do livro nº2.

* * * * *